



# SUMÁRIO

- LEI N.º 274 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - "Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências."
- EDITAL RETROATIVO DE CONCLUINTES CEOM - SEMEC.
- PORTARIA SME Nº 02/2024 - CPA.
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 - Emenda 01 referente à Lei 096/2010.
- LEI Nº 270 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028.
- LEI Nº 271 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CANARANA PARA O MANDATO DE 2025/2028.



### Lei

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



#### LEI N.º 274 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes de anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

**Art. 2º** - O Limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações



GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



das respectivas funções até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 3º** - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.

**Art. 4º** - Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não inclusos no limite autorizado.

**Art. 5º** - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Bahia, 29 de novembro de 2024.

Ezenivaldo Alves Dourado  
Prefeito Municipal de Canarana



Outros

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Francisco Barbosa do Nascimento, s/n  
Centro - Canarana/BA - CEP: 44890-000  
CNPJ: 32.440.438/0001-87



EDITAL 01/2024

Referente à divulgação retroativa da Lista de Concluintes  
Rede Pública Municipal de Educação de Canarana/ BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a  
Lista de Concluintes da Rede Pública Municipal de Educação de Canarana/ BA.

**Atr. 1º** - Lista de alunos que concluíram a 8ª série do ensino fundamental II no ano de 2004 no Centro  
Educacional Otávio Mangabeira.

- 01 Adalécio Ribeiro da Silva
- 02 Artenizia Maria Alves
- 03 Cássia Mônica Oliveira de Souza
- 04 Claudiana Alves Brito
- 05 Dermivaldo Alves dos Santos
- 06 Dirlane Oliveira de Souza
- 07 Edenilson Sateles Barreto
- 08 Elica Moanny Oliveira Silva
- 09 Erica Martins dos Santos
- 10 Elizandra Sateles Paiva
- 11 Euclides Marques da Silva
- 12 Fabiana Silva Vasconcelos
- 13 Geazi Glória de Carvalho
- 14 Geovana Glória de Carvalho
- 15 Cleber Júnior Alves de Oliveira
- 16 Laucilene Macaúbas Santos
- 17 Manoel Messias Nunes de novais
- 18 Marilene Alves da Silva
- 19 Mireli Alcântara de Oliveira
- 20 Rafael Alves de Almeida
- 21 Taize Rosa de Souza
- 22 Tálison Natan Silva Oliveira
- 23 Vanessa Teles Ferreira

**Art. 2º** - Lista de alunos que concluíram a 3ª série do Ensino Médio no ano de 2007 no Centro  
Educacional Otávio Mangabeira

- 01 Adriano Alves de Sá

E-mail: [educacao.canaranaba@gmail.com](mailto:educacao.canaranaba@gmail.com)



**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Francisco Barbosa do Nascimento, s/n  
Centro - Canarana/BA - CEP: 44890-000  
CNPJ: 32.440.438/0001-87



- 02 Adriana Souza da Rocha
- 03 Ângela de Alcântara Silva
- 04 Aurislânia de Oliveira Paiva
- 05 Cássia Monica Oliveira de Souza
- 06 Cátia Silva de Souza
- 07 Ednilson Sateles Barreto
- 08 Edilma Oliveira de Souza
- 09 Eliane Quirino de Souza
- 10 Elica Moanny Oliveira Silva
- 11 Elizete Alves da Silva Oliveira
- 12 Erica Martins dos Santos
- 13 Geovana Glória de Carvalho
- 14 Heloína Ferreira Silva
- 15 Itamária Quirino de Oliveira
- 16 Ionária Fideles de Souza
- 17 José Nunes Pereira
- 18 Laucilene Macaúbas Santos
- 19 Leticia Marques de Oliveira
- 20 Luziene Rosa dos Anjos
- 21 Manoel Messias Nunes de novais
- 22 Maria Aparecida de Almeida
- 23 Margarete Alves de Oliveira
- 24 Michele Rosa dos Anjos
- 25 Mireli Alcântara de Oliveira
- 26 Taize Rosa de Souza
- 27 Tálison Natan Silva Oliveira
- 28 Tamires Silva Souza
- 29 Valdineia da Silva Pereira
- 30 Vanderleia de Jesus Santos
- 31 Yara Gonçalves de Oliveira
- 32 Zenivan da Silva Pereira

**Art.3º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos as datas de conclusão do ano letivo referenciado nos artigos 1º e 2º, revogando as disposições em contrário.

Canarana/ BA, 13 de novembro de 2024.

**Sandra Teles Pereira de Souza**  
Secretária Municipal de Educação

E-mail: [educacao.canaranaba@gmail.com](mailto:educacao.canaranaba@gmail.com)



### Portaria

**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Francisco Barbosa do Nascimento, s/n  
Centro - Canarana/BA - CEP: 44890-000  
CNPJ: 32.440.438/0001-87



**PORTARIA/SME Nº 02, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui a Comissão Própria de Avaliação da Rede Pública Municipal Educação de Canarana/ BA e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Canarana – BA no uso de suas atribuições legais e com o princípio a garantia do direito à educação de qualidade e a promoção do desenvolvimento integral dos alunos,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 001/2021 dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino nas Escolas da Rede Municipal de Educação principalmente o que dispõe o artigo 32 do capítulo II;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação pode baixar normas complementares ao Sistema Municipal de Educação e que a criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) está alinhada com as diretrizes do Ministério da Educação e com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, visando garantir a conformidade e a excelência no processo educacional;

**CONSIDERANDO que os objetivos da CPA** é implementar um processo sistemático de avaliação que permita às escolas da Rede Municipal de Ensino identificar suas necessidades e oportunidades de melhoria no ciclo contínuo de aprimoramento da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** ainda que a CPA visa garantir a transparência no processo de avaliação e encorajar a participação ativa de todos os segmentos da comunidade escolar, incluindo gestores, professores, pais de alunos e representantes da Secretaria Municipal de Educação de modo a assegurar que diferentes perspectivas sejam consideradas no processo de avaliação dos alunos;

**CONSIDERANDO finalmente que a** instituição da CPA reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a melhoria contínua das práticas educacionais para que as escolas se tornem ambiente educativo mais eficaz e enriquecedor.

E-mail: [educacao.canaranaba@gmail.com](mailto:educacao.canaranaba@gmail.com)



**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Francisco Barbosa do Nascimento, s/n  
Centro - Canarana/BA - CEP: 44890-000  
CNPJ: 32.440.438/0001-87



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Própria de Avaliação de Canarana/ BA, com o objetivo de avaliar de forma democrática e participativa os casos adversos que surgirem na Rede Municipal de Ensino com a finalidade de analisar, avaliar e propor ações de promoção para os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental que se encontra em situação de defasagem entre idade e série escolar.

**Art. 2º** - A Comissão Própria de Avaliação de Canarana/ BA, terá os seguintes membros:

**I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

1. Cristiana Rosa de Oliveira – Diretora Pedagógica;
2. Nayara de Andrade Matias – Coordenadora Técnica Pedagógica – Anos Iniciais;
3. Itamaria Rosa de Souza - Coordenadora Técnica Pedagógica – Anos Finais;
4. Juliane Oliveira de Almeida - Coordenadora de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

**II- Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

1. Orlando Miranda de Andrade;
2. Deyse Dias dos Anjos.

**III – Representantes dos Diretores Escolares Municipais:**

1. Iara Aparecida Rodrigues;
2. Janecassia Ramos Dourado Miranda.

**IV. Representantes dos Coordenadores Pedagógicos das escolas Municipais:**

1. Orleide Pereira Fraga;
2. Ildésio Ferreira de Araújo.

E-mail: [educacao.canaranaba@gmail.com](mailto:educacao.canaranaba@gmail.com)



**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Francisco Barbosa do Nascimento, s/n  
Centro - Canarana/BA - CEP: 44890-000  
CNPJ: 32.440.438/0001-87



**V – Representantes de professores da Educação Básica**

1. Nancy Pereira de Souza Dourado;
2. Valdir Prudêncio dos Santos.

**VI – Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental**

1. Carina Rosa da Silva;
2. Rúbia França Rodrigues Matos.

**Art. 3º - Compete à Comissão Própria de Avaliação:**

1. Reunir-se sempre que houver demanda solicitada;
2. Receber e protocolar todas as demandas;
3. Avaliar todos os casos onde exista necessidade ou possibilidade de reclassificação de estudante;
4. Propor estratégias e ações pedagógicas que visem à recuperação e promoção dos alunos;
5. Apoiar as equipes escolares no processo de avaliação da situação acadêmica e curricular dos estudantes.

**Art.4º-** A avaliação dos estudantes para o processo de reclassificação ou promoção será com base em critérios e procedimentos de modo a assegurar ajustes no percurso escolar do aluno de acordo com seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

**Art.5º-** A comissão deve considerar múltiplos critérios para avaliar a possibilidade de reclassificação ou promoção dos estudantes, incluindo:

*a) Desempenho Acadêmico -*

- Análise de relatórios de desempenho;
- Realização de avaliação diagnóstica que avalia o nível de conhecimento e habilidades do aluno em relação aos conteúdos programáticos;

---

E-mail: [educacao.canaranaba@gmail.com](mailto:educacao.canaranaba@gmail.com)



**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Francisco Barbosa do Nascimento, s/n  
Centro - Canarana/BA - CEP: 44890-000  
CNPJ: 32.440.438/0001-87



*b) Desenvolvimento Cognitivo e Psicológico*

- Relatórios de psicólogos e pedagogos que possam indicar o nível de desenvolvimento cognitivo do aluno.
- Relatórios de professores e orientadores sobre a participação, concentração e atitude do aluno em sala de aula.

**Art.6º**- É de responsabilidade da CPA elaborar um relatório detalhado com as conclusões da comissão, recomendando ou não a reclassificação ou promoção do aluno.

**Parágrafo único:** O relatório deve incluir justificativas claras e evidências que sustentem a decisão tomada, bem como fornecer orientações sobre os próximos passos e as estratégias de apoio que serão implementadas para garantir o sucesso do aluno na nova etapa.

**Art. 7º** - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outras instituições, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados por meio de avaliação por Comissão designada pela direção da Escola, a qual expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

**Art. 8º** O resultado da avaliação do estudante constará em ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

**Art.9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrária.

Canarana Bahia, 14 de novembro de 2024

Sandra Teles Pereira de Souza  
Secretaria Municipal de Educação

E-mail: [educacao.canaranaba@gmail.com](mailto:educacao.canaranaba@gmail.com)



Outros

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



EMENDA MODIFICATIVA 01/2024

Dispõe sobre a emenda modificativa 01/2024 referente à Estrutura Administrativa Lei nº 096/2010.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Emenda:

Dá nova redação ao Art. 61, § 1º, da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA:

**Art. 1º.** A redação do Art. 61, § 1º da Lei nº 096/2010 que dispõe sobre a remuneração do Procurador Geral do Município, passa a vigorar com a seguinte redação: **o cargo de PROCURADOR JURÍDICO tem nível e remuneração superior ao de secretários municipais.**

**Art. 2º.** A remuneração do Procurador Geral do Município é a remuneração do Procurador Jurídico mais a gratificação por função.

**Art. 3º.** Esta emenda passará a fazer parte do texto da Lei nº 096/2010, após sua aprovação.

Canarana/Ba, em 22 de novembro de 2024.

ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EZENIVALDO ALVES DOURADO

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeitura@canara.ba.gov.br



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Prefeito Municipal

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: [prefeitura@canara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@canara.ba.gov.br)



Lei

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI Nº 270 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado da Bahia, para a legislatura de 2025 a 2028.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado da Bahia, a serem percebidos no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 9.901,91 (Nove Mil, Novecentos e Um Reais, e Noventa e Um Centavos).

**Art. 2º.** Ficam assegurados aos Vereadores o recebimento do décimo terceiro e terço de férias, subsídio a ser pago nos termos da lei.

**Art. 3º.** Os valores dos subsídios mensais serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

**Art. 4º.** O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, décimo terceiro e terço de férias nos termos previstos nesta Resolução, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

**Art. 5º.** A convocação de sessão extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Orçamento vigente.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeitura@canara.ba.gov.br



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**Art. 7º.** O total da despesa com subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), da receita tributária do Município, nos termos do art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do início da legislatura de 2025, respeitando assim o princípio da anterioridade.

Canarana/Ba, em 22 de novembro de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal



Lei

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI Nº 271 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Canarana para o mandato de 2025/2028.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Canarana-Ba, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 5º.** No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no art. 2º.

**Art. 6º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 7º.** Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, nos termos da lei, o décimo terceiro subsídio.

**Art. 8º.** Os valores dos subsídios mensais serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 9º.** Os valores dos subsídios mensais não poderão ser alterados durante o quadriênio/mandato.

Tel.: (74) 99952-8552 - Email: prefeitura@canara.ba.gov.br



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**Parágrafo único.** A revisão prevista no art. 8º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 10.** Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Canarana/Ba, em 22 de novembro de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal